

06 181	2081 20UD 7002	Prevenção Social à Violência e à Criminalidade - Implantação de Equipamentos para Monitoramento - No Estado de Pernambuco	F	4	6	40	0	188	600.000
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública							600.000
06 181	2081 8855 0513	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - No Município de Porto Nacional - TO	F	4	6	40	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			S	E	N	G	P	O	M	U	I
2037			Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							250.000	
			Atividades								
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica									250.000
08 244	2037 2B30 3928	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de São Paulo - SP									250.000
			S	3	6	40	0	188			250.000
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									250.000		
TOTAL - GERAL									250.000		

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			S	E	N	G	P	O	M	U	I
2040			Gestão de Riscos e de Desastres							84.686.555	
			Projetos								
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos									84.686.555
17 512	2040 10SG 7002	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Obras de urbanização do Canal do Bodocongô - Campina Grande - PB									84.686.555
			S	4	7	40	0	188			84.686.555
2048			Mobilidade Urbana e Trânsito							174.686.555	
			Projetos								
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano									174.686.555
15 453	2048 10SS 7088	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Execução de Projeto Básico e Executivo da Linha 13-Jade CPTM - Guarulhos - No Estado de São Paulo									174.686.555
			F	4	7	30	0	188			174.686.555
TOTAL - FISCAL									174.686.555		
TOTAL - SEGURIDADE									84.686.555		
TOTAL - GERAL									259.373.110		

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 9.205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

Altera o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017.

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	1.331.227	1.603.544
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.037.481	1.244.920
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3.283.000	3.981.658
25000 Ministério da Fazenda	3.130.273	3.751.704
26000 Ministério da Educação	20.344.664	23.036.076
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	650.337	730.337
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	2.747.598	2.909.361
32000 Ministério de Minas e Energia	348.815	386.342
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.067.464	1.127.464
36000 Ministério da Saúde	15.851.094	21.652.303
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	70.596	77.596
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	798.551	841.357



40000 Ministério do Trabalho	449.082	485.976
42000 Ministério da Cultura	419.539	525.351
44000 Ministério do Meio Ambiente	513.004	580.004
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	1.086.967	1.204.309
51000 Ministério do Esporte	370.501	400.307
52000 Ministério da Defesa	5.777.286	7.008.306
53000 Ministério da Integração Nacional	1.714.195	1.766.749
54000 Ministério do Turismo	243.474	255.050
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	3.867.520	4.752.520
56000 Ministério das Cidades	568.128	607.231
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.647	2.721
63000 Advocacia-Geral da União	363.116	382.224
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	525.251	725.206
71102 Encargos Financeiros da União - MP	664.408	677.408
71104 Encargos Financeiros da União - Remun. Agentes Financeiros	829.652	1.085.398
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	15.422	15.972
74000 Operações Oficiais de Crédito - Demais	3.600	4.800
74902 Operações Oficiais de Crédito - FIES	655.595	1.045.004
SUBTOTAL	68.730.487	82.867.198
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	20.456.907	24.228.850
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	6.354.252	7.180.108
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA	3.057.585	3.609.978
TOTAL	98.599.231	117.886.134

ANEXO VIII
(Anexo XII ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

FLUXO DE PAGAMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE QUE TRATA O ANEXO VI

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	561.318	626.126
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	347.365	377.403
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	158.139	174.418
25000 Ministério da Fazenda	444.733	490.463
26000 Ministério da Educação	8.206.833	8.918.635
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	29.628	32.358
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	303.884	333.132
32000 Ministério de Minas e Energia	77.654	84.899
35000 Ministério das Relações Exteriores	435.927	475.552
36000 Ministério da Saúde	73.601.921	78.416.615
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	18.487	19.989
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	310.266	346.211
40000 Ministério do Trabalho	82.709	89.966
42000 Ministério da Cultura	32.955	36.064
44000 Ministério do Meio Ambiente	60.708	66.242
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	214.025	215.310
51000 Ministério do Esporte	58.268	65.153
52000 Ministério da Defesa	6.369.151	7.012.959
53000 Ministério da Integração Nacional	55.895	59.916
54000 Ministério do Turismo	4.061	4.349
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	27.011.346	28.801.110
56000 Ministério das Cidades	80.795	88.025
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	123	135
63000 Advocacia-Geral da União	65.544	71.748
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	131.475	146.587
TOTAL	118.663.210	126.953.365

(*) Republicação dos Anexos II e VIII ao Decreto nº 9.205, de 24 de novembro de 2017, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição Extra do Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2017, Seção 1.

DECRETO Nº 9.206, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Promulga o Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras foi firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 2012;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 84, de 8 de junho de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 16 de julho de 2017, nos termos de seu Artigo 10;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do artigo 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO SOBRE TRABALHO REMUNERADO POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes"),

Tendo em vista o estágio particularmente avançado de entendimento e de diálogo existente entre ambos os países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, designado para exercer missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, de Repartição consular ou de Missão Permanente perante Organização Internacional, sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada, em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

2. Para fins deste Acordo, entende-se como pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico o disposto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, com exceção do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

- cônjuge ou companheiro permanente;
- filhos solteiros menores de 21 anos;
- filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em universidade ou instituição de ensino superior reconhecido por cada Estado; e
- filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.